

PROPOSTA DA FUP (ACT - TABELAS DE TURNO DE 8 HORAS)

Cláusula 1. Turno Ininterrupto de Revezamento com Jornada de Trabalho de 8 (oito) horas

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no regime de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas em média, sem que gere créditos de hora extra, em consequência da distribuição dos dias de trabalho e as respectivas folgas nas escalas de turno pactuadas no presente instrumento, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Parágrafo 1º - A Companhia praticará jornadas de 8 (oito) horas para os empregados engajados em regime de turno ininterrupto de revezamento na NOME DA UNIDADE – SIGLA, a partir da data XXXXXXXX.

Parágrafo 2º - Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, e com amparo no art. 611-A combinado com art. 611-B, todos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o regime especial de trabalho ora pactuado será realizado com o revezamento de 5 (cinco) grupos de turnos, em jornada de 8 (oito) horas.

Parágrafo 3º - A carga de trabalho mensal será de 144 (cento e quarenta e quatro) horas e Total de Horas Mensais (THM) de 168 (cento e sessenta e oito) horas, já contemplando o repouso semanal remunerado, ambos apurados por média.

Cláusula 2. Repouso Semanal Remunerado e Folgas

A Companhia e a Entidade Sindical reconhecem que a concessão das folgas que estão previstas na Tabela de Turno pactuada neste instrumento e transcrita na Cláusula 3, deste acordo, a qual contém a escala de turno ininterrupto de revezamento, quita a obrigação relativa ao repouso semanal remunerado de que tratam a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 e os repouso previstos no artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Lei 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Parágrafo 1º - As folgas e as jornadas de trabalho regulares serão distribuídas nas escalas de turno de que trata o caput desta cláusula de forma que o número de jornadas de trabalho e de folga respeitem a proporção de 3x2 (três jornadas de trabalho x 2 dias de folga), sem que as folgas precisem ser concedidas imediatamente após 3 (três) jornadas de trabalho.

Parágrafo 2º - As ocorrências de mais de 3 (três) dias consecutivos de trabalho decorrentes dos arranjos das escalas de trabalho, ora acordada, não gerarão o pagamento de horas extraordinárias ou fruição de folgas não previstas nas referidas escalas de trabalho.

Parágrafo 3º - Considerando a natureza ininterrupta das atividades, as jornadas extraordinárias em relação à jornada regularmente prevista, serão quitadas de acordo com as regras estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, ou de outro instrumento que vier a substituí-lo.

Cláusula 3. Tabela de Turno Adotada nas Unidades Operacionais

A Tabela de Turno ora acordada, abaixo anexada, e a ser implantada na NOME DA UNIDADE - SIGLA, foi definida em votações realizadas pelos empregados, cuja escolha foi respaldada pela Entidade Sindical signatária do presente instrumento coletivo, traduzindo, portanto, os anseios da categoria, além de estar consoante a legislação aplicável, sobretudo no que tange à compensação de jornada, decorrente das escalas de turno, conforme a relação trabalho x folga prevista na Lei 5.811/72 e por acordo coletivo.

[Inserir tabela]

*F, leia-se folga

Cláusula 4 - Validade da Tabela de Turno – Proporção Trabalho/Folga

As partes declaram que a Lei 5.811/72 e os Acordos Coletivos de Trabalho da categoria, ao estipularem a quantidade de jornadas de trabalho e folgas (3x1 ou 3x2), estabelecem apenas a proporção entre jornadas de trabalho e folgas. As partes também reconhecem que os referidos diplomas legais e normativos não impõem obrigatoriedade de que as folgas sejam imediatamente consecutivas a cada jornada de trabalho. As partes reconhecem ainda que a distribuição das jornadas de trabalho e folgas prevista na Tabela de Turno pactuada no presente acordo atendem, para todos os efeitos, os termos da Lei 5.811/72, o Acordo Coletivo de Trabalho e aos interesses dos empregados.

Parágrafo 1º - Considerando as premissas estabelecidas no caput, as partes reconhecem e declaram que a Tabela de Turno acima, instituída por este acordo para a NOME DA UNIDADE - SIGLA, respeita os termos da Lei 5.811/72, para todos os efeitos, a relação trabalho/folga prevista no acordo coletivo vigente (3x2), e atende aos interesses dos empregados.

Parágrafo 2º - As partes reconhecem e declaram que as Tabelas de Turnos vigentes, após a assinatura do presente ACT na NOME DA UNIDADE – SIGLA, com jornada de 08 horas, respeitam, para todos os efeitos e para todas as escalas (períodos de turno trabalhados/folgas concedidas), os termos da Lei 5.811/72, dos Acordos Coletivos de Trabalho então vigentes e atendiam aos interesses dos empregados.

Parágrafo 3º - A Entidade Sindical signatária do presente Acordo desiste, desde já, da ação coletiva XXX.YYY.ZZZ-WWW, e compromete-se a não ajuizar nova ação com o mesmo objeto.

Parágrafo 4º - A Entidade Sindical protocolará, nos autos do citado processo, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente acordo, as petições de desistência, requerendo a extinção da ação judicial, com posterior baixa e arquivamento.

SEM CORRESPONDENTE

Cláusula 5 - Decisões Administrativas ou Judiciais

Caso haja decisão, em processo judicial ou procedimento administrativo de órgãos de inspeção e fiscalização das relações de trabalho, reputando inválido ou ilegal o presente Acordo, a Companhia ficará desobrigada de observar a Tabela de Turno e o regime de trabalho

aqui pactuados, podendo adotar as medidas necessárias para atendimento ao teor das decisões, com a participação da Entidade Sindical.

Cláusula 6. Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), salvo acordo entre as partes.

Cláusula 7. Vigência

O presente instrumento vigorará a partir de xx de xxx de 2020 até xx de xxx de 2022.

Parágrafo único – A tabela escolhida através da votação dos empregados será implantada a partir de xx de xxx de 2020.